COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PERMANENTE

PROCESSO N.º 34.021/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2018

ATA Nº 049/18

ATA DE ESCLARECIMENTOS

DATA: 12 de dezembro de 2018.

HORA: 9h

LOCAL: Rua Bruno Sargiani nº 100 – Centro – Atibaia – SP

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução do "Programa Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo VI EM Walda Paolinetti Lozasso".

Iniciando os trabalhos a Comissão de Seleção e Julgamento Permanente – CSJP, constituída pela Portaria nº 4057/18-GP, de acordo com o parecer da Secretaria de Educação, passa à análise da solicitação de esclarecimentos feita tempestivamente por OSC interessada na presente Chamada Pública, pelos fatos que se seguem:

O termo de referência no item 7.1, traz planilhas de orientação dos perfis de profissionais a serem contratados, com as respectivas cargas horárias mínimas e sua alocação em cada unidade escolar; também traz de forma explícita a sugestão da remuneração mínima a ser praticada (item 13.2). No quadro de resumo de execução financeira (item 13.1), estão alocados recursos de contratação de pessoal/encargos, material de consumo e outros serviços de pessoa jurídica e nenhum recurso alocado a pessoa física. Com base nestas informações, indagamos:

1. O proponente está obrigado na composição do plano de trabalho e orçamento a seguir a orientação da planilha-resumo?

2. Em caso positivo da questão 1 – os valores referentes a pessoal e encargos, a proponente está obrigada a realizar contratações em regime de CLT, ou pode alocar valores de pessoal em contratações de profissionais autônomos ou pessoa jurídica?

3. A proponente tem liberdade para incorporar outros profissionais e serviços que julgar pertinentes para garantir a exequibilidade do projeto, como serviços administrativos (compras, recursos humanos) ou estagiários?

Os valores de material de consumo que constam das planilhas são insuficientes para realizar uma ação de qualidade, assim queremos saber:

4. Se os valores globais do projeto podem ser remanejados para outras rubricas conforme entendimento da OSC proponente de sorte a garantir a exequibilidade do projeto?

5. Se os valores previstos de material de consumo podem ser executados como outros serviços de pessoa jurídica (exemplo: fotocópias, digitação, produção gráfica, confecção)?

6. Os projetos de contraturno escolar demandam grande volume de deslocamentos para acompanhamento, compras e entrega de materiais – podem ser previstos/aceitos gastos de combustível no projeto? (a lembrar que a lei 13019 veda a exigência de contrapartidas financeiras aos proponentes).

De acordo com o item 2.2.6, "*a OSC classificada se responsabilizará em fornecer o material/uniforme necessário aos alunos para realização das atividades/oficinas dentro da Unidade Escolar"-* nesta linha solicitamos esclarecimentos para efeito de planejamento:

7. O que se entende que seja a demanda de "material e uniformes", pois falamos de atividades diversas como circo, capoeira, ballet clássico, esportes, música, etc, para centenas de crianças. Qual valor deve ser alocado para cada unidade escolar?

8. No caso da não-previsão destas aquisições no orçamento (até pela inviabilidade de algumas aquisições), a OSC será de alguma forma penalizada?

9. No caso de aquisição de equipamentos e uniformes para as oficinas, não estaríamos em risco de infringir preceitos legais para driblar as exigências da lei 8666?

Algumas questões que não encontramos respaldo no Termo de Referência:

10. As atividades de contra turno escolar pressupõe a permanência dos alunos dentro da escola em atividades complementares – qual os horários em que cada atividade pode ser proposta? Deve seguir os horários de atividade pedagógica da escola?

11. A responsabilidade de acesso e uso de equipamentos das escolas (abrir e fechar espaços, montar equipamentos, etc), é de responsabilidade da unidade escolar ou da OSC?

12. De quem é a responsabilidade pela busca ativa e formação dos grupos de contra turno nas escolas – se a responsabilidade de formação dos grupos for da escola, como fica a obrigação de exigência mínima de frequência de 20 alunos?

13. No caso da busca ativa e formação de grupos ser de responsabilidade das OSCs contratadas, podem ser alocados ao projeto recursos para produção gráfica de faixas, banners cartazetes e folhetaria?

14. Para atendimento do item 2.2.4. "*Promover a articulação entre as famílias dos alunos atendidos, de modo a efetivar a educação integral e formação cidadã por meio de...*" – qual o papel e ações esperadas da OSC? Este não é um papel exclusivo da própria escola?

15. A especificidade e diversidade de oficinas pressupõe que cada escola já tem sua grade de atividades definida – cabe às OSCs contratadas a proposição de outras atividades com base na sua percepção de cenário e realidades/demandas de cada escola e suas comunidades?

16. Em relação ao item 7.2. *"Os professores, instrutores e especialistas deverão participar no mínimo uma vez por mês do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTCP na Unidade Escolar."* – é uma obrigação que recai sobre todos colaboradores que atuam na escola? Estas horas podem ser remuneradas? O HTCP pode ser acompanhado somente pelo coordenador pedagógico, o que até previne a caracterização de subordinação funcional?

17. De quem é a responsabilidade civil e criminal em caso de qualquer ocorrência com as crianças durante as oficinas?

18. Qual a garantia que as OSCs tem, ao operar estes chamamentos, que as atividades oficinais não serão utilizadas pelas escolas para cobertura de horários regulares de aula no caso de ausência de professores?

19. De uma forma geral entendemos que estes chamamentos direcionam demais as contratações, o uso do recurso e a forma de execução do orçamento, e os preços praticados; deixam ainda em dubiedade o papel da OSC na sua relação com as unidades escolares, nem sempre ficando clara a distinção entre parceria e subordinação funcional das equipes do projeto. Não estaríamos deixando de atender ao princípio da autonomia previsto no MROSC?

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Ato contínuo, encaminhada a solicitação de esclarecimentos à Secretaria de Educação, para análise do exposto, se manifesta nos seguintes termos:

1- No certame citado item 13.2 - **Sugestão** de Plano de Aplicação de Recursos detalhado, como o próprio título diz a OSC poderá seguir o plano sugerido, não tratando-se de obrigatoriedade.

2- A contratação poderá ser de acordo com que a OSC julgar melhor.

3- A proponente poderá contratar através de recurso próprio, desde que as atividades ou serviços não prejudiquem os já definidos no chamamento público.

4- Entendemos não ser necessário o remanejamento, pois o chamamento público está dividido em unidade de aluno.

5- Temos duas situações: a primeira é que os valores de material de consumo estão divididos em dois subitens. Material administrativo e material pedagógico. Na questão o valor destinado a material administrativo pode ser usado como foi indagado nos exemplos, desde que em benefício dos alunos. Já com relação aos valores pedagógicos deverão ser usados em benefício das crianças.

6- No presente certame está previsto o atendimento de apenas uma Unidade Escolar e em prédio próprio, não se justificando o indagado nesta questão. Cabe salientar que os gastos com materiais encontra-se previsto no item 13.2. (Consumo / material pedagógico).

7- No Termo de Referência do CHP 024/2018, não consta o item 2.2.6.

8- Idem resposta anterior.

9- Idem resposta anterior.

10- As atividades serão realizadas em prédio próprio, sendo assim a OSC poderá organizar os horários das oficinas conforme a disponibilidade dos profissionais contratados.

11- Neste caso os equipamentos e espaços são de responsabilidade da OSC, devido aos atendimentos serem oferecido em prédio próprio, conforme item 2.2.1 do Anexo I - Termo de Referência.

12- Não há busca ativa, devido os alunos serem transportados da escola diretamente ao espaço da OSC, através do transporte escolar. Com relação a obrigatoriedade de se manter a oficina também é da OSC, onde ela deverá zelar pelo interesse do aluno, na busca do aperfeiçoamento, comprometimento e motivação.

13- O valor destinado encontra-se no item 13.2 (Consumo/material administrativo), desde que atenda aos interesses da escola, vedado a produção em caráter de propaganda da OSC.

14- Esta iniciativa visa a integração da escola com os pais na busca da aproximação da família com a escola, portanto a OSC tem um papel solidário com a escola, buscando transmitir uma melhor percepção daquilo que é realizado no período integral.

15- Cabe a OSC optar e opinar nas atividades que bem entender como necessária para o melhor aproveitamento dos alunos, já que as oficinas serão desenvolvidas em prédio próprio.

16- Sim, é uma obrigação de todos os professores contratados pela PEA e que atuam na Unidade Escolar, a participação semanal. Os profissionais da OSC deverão participar apenas uma vez por mês. Estas horas poderão ser remuneradas. O HTPC não poderá ser acompanhado somente pelo coordenador, porque se trata de reunião de trabalho pedagógico coletivo entre professores, instrutores e coordenadores.

17- A responsabilidade civil e criminal em caso de qualquer ocorrência é da OSC, já que as oficinas ocorrerão em prédio próprio da contratada.

18- Este questionamento não se enquadra neste certame, já que as oficinas serão desenvolvidas somente dentro das dependências da própria OSC. Cabe ressaltar, que este procedimento não é autorizado pela Secretaria de Educação.

19- No entendimento desta Secretaria não há direcionamento, tendo em vista que esta Secretaria se pauta pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e da eficiência. O que se preconiza é a vinculação das atividades que cada Unidade Escolar necessita no dia a dia, visando sempre atender a matriz curricular e o que comunidade necessita. Cabe salientar, o Art. 23 da lei 13019/2014, traz em seu parágrafo único, sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;
II – metas;
III – custos;
IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

As condições do Edital permanecem inalteradas.

Nada mais havendo a constar, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para os trâmites em continuidade.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 12 de dezembro de 2018.

Adriana Soares dos Reis
Presidente

Adriano Henrique Zanon
Membro

Júlio César Cuba dos Santos
Membro